

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 173

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 25 de setembro de 2015

## MP ajuíza ação civil contra cobrança de taxa no Colégio da Polícia Militar

Cobrança indevida fere direito à educação pública e à igualdade de acesso e permanência dos alunos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil pública contra o Estado de Pernambuco, para que ele se abstenha de cobrar de forma compulsória os valores da *caixa escolar* aos responsáveis legais pelos alunos do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPM). O MPPE requereu, ainda, à Justiça que o valor arrecadado deixe de ser repassado à instituição de ensino.

A ação civil pública foi ingressada pela promotora de Justiça da Educação da Capital Eleonora Marise Silva Rodrigues. Segundo ela, o MPPE recebeu duas representações informando da existência da taxa, que contraria o direito à educação pública gratuita e atenta

contra a permanência dos estudantes no referido colégio. “A partir daí, foi instaurado um inquérito civil objetivando apurar e adotar providências em relação à irregularidade na cobrança de recursos por meio da *caixa escolar*”, narrou a promotora de Justiça.

Em vistoria realizada pelo MPPE no Colégio da Polícia Militar, ficou constatada a cobrança da taxa por meio da exigência de desconto nos contracheques dos pais ou responsáveis que integrassem a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. No caso dos alunos cujos responsáveis não fizessem parte das corporações, o recolhimento da taxa era feito através de boleto bancário.

A promotora de Justiça informou ainda que ouviu o diretor do CPM, tenente-coronel Eduardo Henrique de Senna Costa, e ele confirmou existir no Regimento Escolar Substitutivo a previsão de negativa de matrícula aos alunos que estivessem inadimplentes com o pagamento da caixa escolar.

“A cobrança da contribuição da *caixa escolar* desrespeita o princípio da gratuidade do serviço público educacional, quando prestado por instituições administradas pelo próprio Estado”, considerou a promotora no texto da ação civil pública.

Já em fevereiro de 2013, o MPPE recomendou à Secretaria Estadual de Educação que adotasse as medidas necessárias para en-

cerrar a cobrança da taxa, inclusive notificando a Secretaria da Fazenda para que não fizesse o repasse dos recursos descontados no contracheque dos servidores militares ao CPM. Como resposta, o Estado alegou, em abril de 2013, que o colégio era um *estabelecimento diferenciado*, para o qual se fazia necessária a cobrança como forma de manter a qualidade do ensino. O Estado também informou que havia iniciado estudos para elaborar projeto de lei regulamentando a cobrança da *caixa escolar*.

“Esta Promotoria de Justiça realizou consulta ao Conselho Estadual de Educação acerca da cobrança, tendo o órgão emitido parecer que concluiu pela ilegalidade da

*caixa escolar*. Ela vai de encontro à Lei Estadual nº 10.557/91, que proíbe a cobrança de qualquer taxa, contribuição ou retribuição, seja a que título for, dos alunos da rede oficial de ensino de Pernambuco”, destacou Eleonora Rodrigues.

O Conselho ainda classificou a contribuição como imposição autoritária que, segundo apurou o MPPE, continua sendo exigida para a efetivação das matrículas dos alunos. Tal obrigatoriedade fere, conforme apontou a representante do MPPE, o artigo 206 inciso I da Constituição Federal, que prevê a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

**➤ Mais informações**  
www.mppe.mp.br

### AUDIÊNCIA

#### Debate sobre atendimento aos idosos no Recife

Para discutir a rede de atendimento às pessoas idosas do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realiza audiência pública no próximo dia 1º de outubro. O evento acontece a partir das 9 horas, no auditório da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, situada no Campus da Universidade de Pernambuco (UPE), Rua Amóbio Marques, 310, Santo Amaro (Hospital Oswaldo Cruz).

De acordo com a 30ª promotora de Defesa da Pessoa Idosa da Capital, Luciana Dantas, o intuito da audiência é levantar informações para que o MPPE possa incrementar a atuação sobre o tema da rede de atendimento aos idosos.

### VOTAÇÃO EM CHÃ GRANDE E CABO DE SANTO AGOSTINHO

## Conselheiros tutelares devem seguir legislação eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos candidatos inscritos para disputar o processo de escolha unificado de conselheiros tutelares nos municípios de Chã Grande e Cabo de Santo Agostinho que sigam as prescrições da legislação eleitoral em relação à propaganda eleitoral, campanhas e comportamento no dia da eleição. No dia 4 de outubro de 2015 serão eleitos, em todo o território nacional, os novos integrantes dos Conselhos Tutelares dos municípios brasileiros.

De acordo com os promotores de Justiça Paulo Diego Sales Brito (Chã Grande) e Allison Carvalho (Cabo de Santo Agos-

tinho), o objetivo do MPPE é garantir que os integrantes dos Conselhos Tutelares sejam escolhidos pela população em um processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores dos municípios.

Entre as medidas definidas estão a ampla publicidade ao processo de escolha, que deve ser promovida pelo Conselho Tutelar com a elaboração e afixação de editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de pessoas, nos quais deverá constar o calendário eleitoral, bem como realizar publicações e inserções nos meios de comunicação local.

Nas duas semanas que antecedem ao pleito, a divulgação deve ser feita também por meio de carro de som, com as seguintes informações: data e horário da realização do processo de escolha; indicação dos locais de votação e apuração do resultado; nome dos candidatos e seus respectivos números; divulgação de texto exaltando a importância do sufrágio.

Os representantes do MPPE orientam, ainda, que seja formada comissão eleitoral, no âmbito dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (Comdicas), de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil

organizada, composta de no mínimo 4 integrantes, para ficar encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Algumas vedações às campanhas eleitorais também foram listadas na recomendação, como propagandas que impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, sorteio ou vantagem de qualquer natureza e que perturbem o sossego da população, por abuso sonoro.

**➤ Mais informações**  
www.mppe.mp.br

### HEMODIÁLISE EM CARUARU

## Ministério Público garante continuidade de serviço

Em audiência extrajudicial, ocorrida na segunda-feira (21), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) garantiu a continuidade do serviço de diálise externa no Hospital Regional do Agreste, em Caruaru. O promotor de Justiça de Defesa da Saúde Paulo Augusto de Freitas Oliveira conversou com Luci-

ana Paraíso, gerente da Secretaria de Saúde do Estado, e ficou acertado que os débitos estaduais com a Clínica Nefrológica de Caruaru – SOS Rim serão resolvidos.

Também foi discutida a falta de medicamentos na unidade do Agreste da Farmácia do Estado. O MPPE quer evitar bloqueios à conta do Governo do Estado e que seja encontrada uma alternativa para que os remédios cheguem a quem precisa, pois eles se encontram armazenados na distribuidora Saúdelog.

Ficou acertado também a regularização, no prazo de cinco dias, do fornecimento do medicamento Aripiprazol, na dosagem de 15 mg, para um paciente psiquiátrico.

*Procedimento médico estava paralisado devido a débitos do Estado*

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## A V I S O Nº 013/2.015

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, AVISA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco que ficam os mesmos liberados de suas atribuições no período de 06 à 09 de outubro de 2015, para participarem do XXI Congresso Nacional do Ministério Público, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Recife, em 24 de setembro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.763/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;  
**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 179/2015;

## RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Raissa de Oliveira Santos Lima	189.328-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/08/2012	B	Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Público – Processo Eletrônico nº 25301/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de setembro de 2015.

Fernando Barros Lima  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.764/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias da Bela. Fernando Ferreira Branco, no período de 22/09/2015 a 22/10/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de setembro de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Felon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.765/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº NPU0050534-43.2013.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara de entorpecentes da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.752/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 6ª circunscrição ministerial - Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição ministerial - Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira, no período de 07/10/2015 a 05/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Guerra de Holanda  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.757/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as eleições unificadas para Conselheiro Tutelar que ocorrerão no próximo dia 04/10/2015 e a necessidade da presença dos Promotores da Infância nas respectivas Comarcas;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Adiar o início das férias escalares da Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de outubro de 2015, para que tenham início a partir do dia 07/10/2015, por 30 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.762/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, da designação atribuída através da Portaria PGJ nº 1.039/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de Setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

## Dia 23.09.2015

Expediente n.º: 008/15  
Processo n.º: 0034588-1/2015  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Encaminhe-se as informações prestadas pelo DEMAPE ao requerente para conhecimento.

Expediente n.º: 070/15  
Processo n.º: 0034659-0/2015  
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 008/15  
Processo n.º: 0035199-0/2015  
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/09/2015, nos termos do artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 223/15  
Processo n.º: 0035377-7/2015  
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.

Expediente n.º: 144/15  
Processo n.º: 0035811-0/2015  
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 030/15  
Processo n.º: 0035812-1/2015  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 031/15  
Processo n.º: 0035814-3/2015  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 016/15  
Processo n.º: 0035819-8/2015  
Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 500/15  
Processo n.º: 0035893-1/2015  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 151/15  
Processo n.º: 0035895-3/2015  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Arquite-se.

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0036045-0/2015  
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP para informar sobre o período solicitado.

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0036047-2/2015  
Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: CGMP 3822/2015  
Processo n.º: 0035948-2/2015  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: CGMP 3905/2015  
Processo n.º: 0035951-5/2015  
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0035683-7/2015  
Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de setembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Dia 24.09.2015**  
Expediente n.º: 110/2015  
Processo n.º: 0036281-2/2015  
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido de afastamento. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 65/2015  
Processo n.º: 0036241-7/2015  
Requerente: **CÍNTIA MICAELLA GRANJA e LAURINEY REIS LOPES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de setembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

OFÍCIO SUB-ATMA nº 088/2015  
PA Nº 2015/1821068

(...)  
Considerando que, com a decisão supra, restam esgotadas as instâncias recursais do Processo Administrativo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, operando, assim, no dia seguinte à publicação da decisão do egrégio Colégio de Procuradores, coisa julgada administrativa, **determino** seja cumprida a decisão proferida às fls. 47/52 do PA 09812-2/2014, segundo a qual "diante da presença de elementos que demonstram a inobservância intencional de deveres funcionais, DECIDO (...) pela procedência do presente recurso administrativo e consequente PUNIÇÃO da servidora (...), responsabilizando-a administrativamente pela prática de irregularidade prevista no art. 194, inciso IV, primeira parte, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco) e consequente descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, incisos III e IV nos termos do art. 201, todos do mesmo Estatuto, aplicando-lhe a pena de REPREENSÃO ESCRITA".

Publique-se e intimem-se as partes, adotando-se as cautelas de praxe.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
ATUANDO SOB DELEGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 246/2015

## Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 430/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 502/2015, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob o nº 0035918-8/2015;

### RESOLVE:

I – Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **17 dias**, contados a partir de 21/09/2015, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.839-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 21/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 025/2015 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do MPPE, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP abriu inscrições para os Membros do Ministério Público do Brasil interessados no **CURSO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE O NOVO CPC, na modalidade de ensino a distância**, no período de 19 de outubro a 14 de dezembro de 2015, conforme informações abaixo:

### NÚMERO DE VAGAS

A seleção se destina ao preenchimento de 60 (sessenta) vagas, sem custo aos membros do Ministério Público do Brasil.

### INSCRIÇÃO

Os membros do Ministério Público Pernambucano, interessados no Curso, deverão preencher, de imediato, a ficha de inscrição já remetida pela ESMP para o e-mail funcional dos membros, e enviá-la para o endereço eletrônico: [secretaria@cdemp.org.br](mailto:secretaria@cdemp.org.br). Ressalte-se que a **vagas serão ocupadas conforme ordem cronológica das inscrições**. Se houver dúvidas, favor entrar em contato com Leonardo ou Gabriela, pelo e-mail: [escola@mppe.mp.br](mailto:escola@mppe.mp.br) ou telefone: 3182-7351/7348. O curso terá início em 19 de outubro de 2015 e término previsto para o dia 14 de dezembro de 2015.

### OBJETIVO

O Curso de Atualização sobre o novo CPC visa a provocar iniciais reflexões acerca das principais modificações trazidas pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015, voltadas à atuação prática dos Promotores de Justiça, notadamente a respeito das normas sobre o Ministério Público, disposições gerais acerca dos procedimentos, processo de conhecimento, processo de execução e sistema recursal, incluindo questões relativas ao negócio jurídico processual, acordo de saneamento, tutela provisória, carga dinâmica da prova, mediação, ações de família e valorização dos precedentes.

### ESTRUTURA DO CURSO

CURSO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE O NOVO CPC terá a duração de 8 semanas, com carga horária de 30 horas/aula. Serão apresentados na Plataforma Moodle de ensino a distância,

em ambiente restrito, sugestão de leitura, questões polêmicas, casos práticos, de modo a levar os participantes a construírem conhecimento sobre o tema. Em cada uma das semanas, o participante deverá reservar em torno de 4 horas para leitura, pesquisa e elaboração das atividades.

### AVALIAÇÃO

A avaliação do aproveitamento será realizada pela elaboração das atividades. Para a obtenção do certificado, o participante deverá cumprir no mínimo 75% das atividades propostas e dos fóruns de discussão.

### PROFESSOR

**Horival Marques de Freitas Junior**  
Doutorando em Direito Processual Civil pela USP (2015-2017). Mestre em Direito Processual Civil pela USP (2014). Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP (2010). Graduação em Direito pela USP (2007). Promotor de Justiça no Estado de São Paulo.

### PROGRAMA DO CURSO

- Introdução: aspectos gerais do novo CPC
- O Ministério Público no novo CPC
- Disposições gerais a todos os procedimentos
- Tutela provisória
- Processo de conhecimento: procedimento comum
- Processo de conhecimento: procedimentos especiais
- Cumprimento de sentença e processo de execução
- Os recursos no novo CPC

Recife, 24 de setembro de 2015..

**DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP

## Promotorias de Justiça

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 048/2015

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir "ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...).";

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada, em caráter sigiloso, noticiando supostos pagamentos indevidos pelo Município do Recife a Johnatan Miranda da Silva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – mantenha-se sob sigilo a notícia de fato;

III - oficie-se o Secretário de Turismo e Lazer do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, documentos comprobatórios de todos os pagamentos efetuados a Johnatan Miranda da Silva no ano de 2014, acompanhados dos contratos celebrados e demais documentos referentes à liquidação do contrato;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de setembro de 2015.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 049/2015

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 10, dispõe que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente(...)*";

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 15103082015-5) relatando que a servidora Fabiana Ramalho Carneiro Leão percebe vencimentos do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, porém só trabalha em um local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos supra referidos;

### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife e Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, remuneração, cargo, função, lotação, horário e local de expediente da servidora Fabiana Ramalho Carneiro Leão (matrícula 309460 e 299601), indicando a norma legal que autoriza o pagamento dos vencimentos na hipótese de afastamento;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de setembro de 2015.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotória de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado

COMPROMITENTE; e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado pelo Secretário de Saúde do Município, **BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**, doravante denominado

COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

**CONSIDERANDO** que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

**CONSIDERANDO** que o controle e tratamento da doença da Sra. **MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, nascida em 22.05.1968, residente na Rua Francisco R. Resende, nº44, Centro, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento de **FRALDAS GERIÁTRICAS, 20 pacotes com 8 fraldas, por mês, durante 04 meses**, conforme prescrição médica;

**CONSIDERANDO** que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, necessita do fornecimento de **FRALDAS GERIÁTRICAS, 20 pacotes com 8 fraldas, por mês, durante 04 meses**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 17 de junho de 2015.

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Promotor de Justiça

**BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**  
Secretário de Saúde

### Testemunhas:

**CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL**, CPF nº: 012.375.014-82

**NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS**, CPF nº 863.524.154-15

PROMOTORIA DE JUREMA

PORTARIA - IC Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que o presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Jurema, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato formulada ao Ministério Público por Claudécir Inácio Araújo Silva, Maria Aparecida da Silva Oliveira, Rosilene Esteve de Jesus Neves Araújo, Jacilene Marques de Oliveira Santos, Maria de Lourdes Lima, Soraya de Moura Barros Luna, Sebastiana Maria da Silva e Rosa Simplicio dos Santos, indicando indícios de dano cometido ao erário público;

**CONSIDERANDO** que os noticiantes indicam supostas irregularidades nas contas do instituto de previdência da prefeitura de Jurema.

**CONSIDERANDO** que o assunto em questão está classificado na tabela de taxonomia como: "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; Agentes Políticos> Prefeito> Prestação de Contas; Atos Administrativos> Improbidade Administrativa> violação aos princípios administrativos;

### RESOLVE:

**INSTAURAR**, como de fato instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL**, como escopo de apurar possível prática de irregularidades nas contas do instituto de previdência da prefeitura de Jurema, para posterior promoção das medidas cabíveis, determinando as providências abaixo elencadas:

Nomeação do servidor à disposição Paulo Everaldo da Silva como secretário escrevente;

Junte-se os autos o ofício nº 001/2015 com os documentos que os acompanham;

Oficie-se à Câmara Municipal da Prefeitura de Jurema solicitando que envie a promotoria de justiça cópia integral das contas do Instituto de Previdência Social relativo ao exercício financeiro de 2009 e 2010;

Oficie-se à atual presidenta do Instituto de Previdência Social da prefeitura de Jurema solicitando que envie a promotoria de justiça cópia integral do saldo atual da conta do IPREJ;

Oficie-se ao advogado Dr. Edivan Sérgio de Arandas para juntar aos autos os endereços, para posterior notificação de depoimentos, dos notificantes: Claudecir Inácio Araújo Silva, Maria Aparecida da Silva Oliveira, Rosilene Esteve de Jesus Neves Araújo, Jacilene Marques de Oliveira Santos, Maria de Lourdes Lima, Soraya de Moura Barros Luna, Sebastiana Maria da Silva e Rosa Simplicio dos Santos.

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Jurema, 24 de setembro de 2015.

**Francisco Dirceu Barros**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

##### PORTARIA Nº 001/2015

##### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015

**Área de Atuação:** Saúde.

**Tema:** Saúde Pública.

**Assunto:** Atenção Básica à Saúde.

**Objeto:** Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

Oficie-se ao Município de Triunfo/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo/PE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Triunfo/PE, 03 de setembro de 2015.

**LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

##### PORTARIA Nº 002/2015

##### INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

**Área de Atuação:** Saúde.

**Tema:** Saúde Pública.

**Assunto:** Atenção Básica à Saúde.

**Objeto:** Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

Oficie-se ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

##### RECOMENDAÇÃO N. 01/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Inajá, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal e na Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previsto na Lei nº 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofícios (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei nº 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR :

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Manari, que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2014, servindo à título de sugestão, a Minuta de Projeto de Lei que segue anexa a esta Recomendação.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manari, que, tão logo protocolado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído na pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento.

**DAS DETERMINAÇÕES**

Encaminhe-se aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município e Presidente da Câmara de Vereadores, cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, da Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Cidadania, e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de pernambuco, para conhecimento;

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Manari/PE, 22 de Setembro de 2015.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**RECOMENDAÇÃO N. 01/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Inajá, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal e na Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previsto na Lei nº 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofícios (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei nº 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR :

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Inajá, que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2014, servindo à título de sugestão, a Minuta de Projeto de Lei que segue anexa a esta Recomendação.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Inajá, que, tão logo protocolado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído na pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento.

**DAS DETERMINAÇÕES**

Encaminhe-se aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município e Presidente da Câmara de Vereadores, cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, da Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Cidadania, e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de pernambuco, para conhecimento;

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Inajá/PE, 22 de Setembro de 2015.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**RECOMENDAÇÃO N. 02/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Ibimirim, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal e na Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previsto na Lei nº 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofícios (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei nº 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR :

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ibimirim, que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2014, servindo à título de sugestão, a Minuta de Projeto de Lei que segue anexa a esta Recomendação.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, que, tão logo protocolado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído na pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento.

**DAS DETERMINAÇÕES**

Encaminhe-se aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município e Presidente da Câmara de Vereadores, cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;  
Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, da Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Cidadania, e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de pernambuco, para conhecimento;  
Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Ibimirim/PE, 22 de Setembro de 2015.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA****PORTARIA DE CONVERSÃO  
IC nº 001/2015**

Nº do Auto

Nº do Documento

**CONSIDERANDO** que somente despacha nesta data em razão do acúmulo de serviço nesta 2ª Promotoria de Justiça de Aogados da Ingazeira e do exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Carnaíba e Tuparetama;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às investigações, a fim de se averiguar a regularização do empreendimento e o cumprimento das leis ambientais;

**CONVERTE** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

Diligencie-se junto ao noticiantes para que informe se persiste a prática de poluição sonora por parte da noticiada;  
Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, atribuindo, ainda, ao presente procedimento o número "IC 001/2015";  
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;  
Encaminhe-se cópia, em meio digital, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção de providências;

Afogados da Ingazeira, 21 de setembro de 2015.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
**Promotora de Justiça**

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

**PORTARIA Nº 013 / 2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que denúncia do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco-SINPRO reputa à Prefeitura Municipal de Bezerros a realização de despesa por empenho para o pagamento da prestação de serviços de professores;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investigação dos fatos, determina-se **INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL** com o intuito de colher documentos e elementos suficientes para viabilizar a análise da denúncia, notadamente no que concerne à realização de despesa à luz dos princípios da Administração Pública:

**I** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
**II** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Bezerros, 23 de setembro de 2015.

**Guilherme Vieira Castro**  
Promotor de Justiça

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

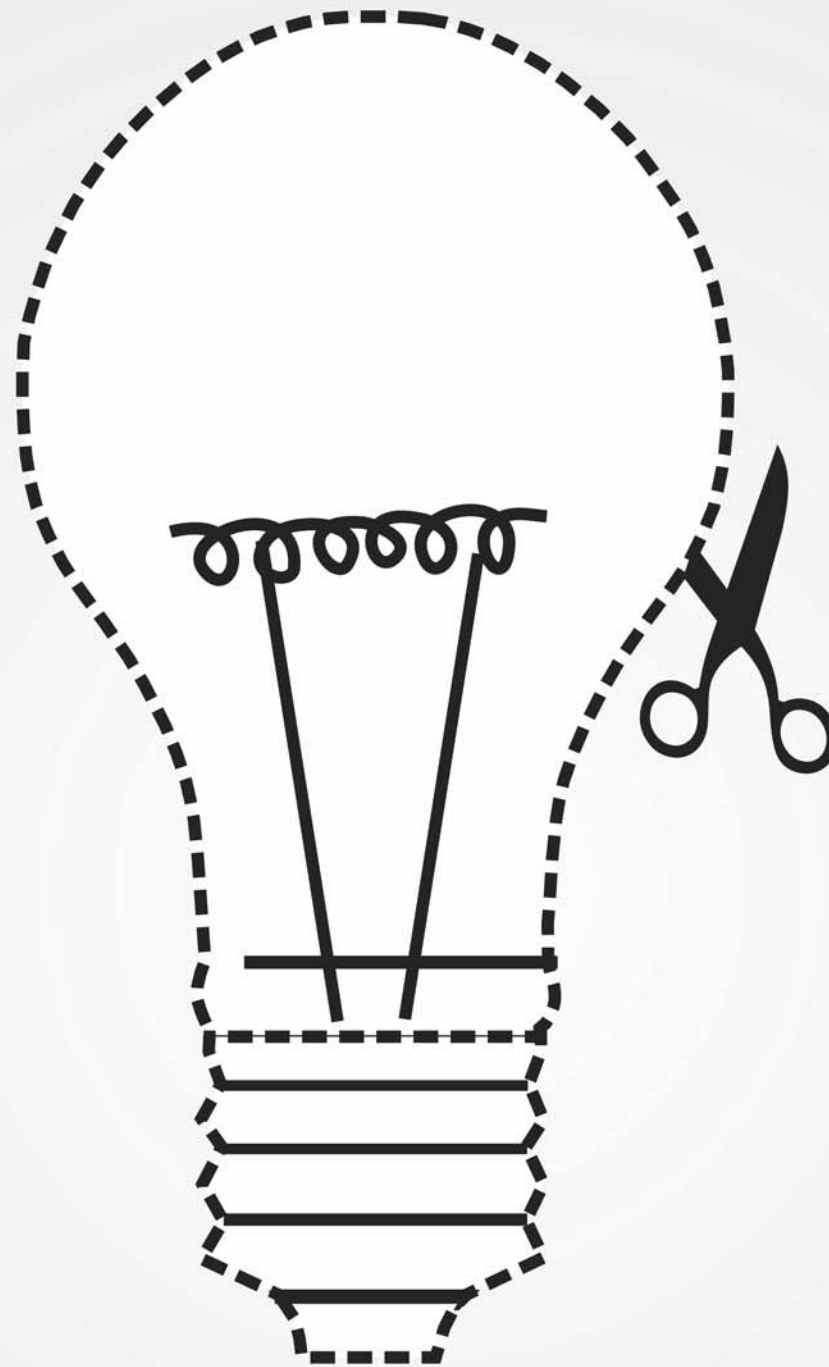
**No dia 24.09.2015:**

**Número protocolo:** 33541/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 24/09/2015  
**Nome do Requerente:** ANA PATRÍCIA LOPES  
**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

**Número protocolo:** 32501/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 24/09/2015  
**Nome do Requerente:** SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO  
**Despacho:** Defiro o gozo de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de setembro de 2015

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



---

Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.